PROJETO DE LEI N.º 14 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA OS INCISOS V, VI, VII E VIII DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 704/2010, DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS – GO APROVA:

Art. 1° **-** Ficam alterados os incisos V; VI; VII e VIII do art. 6º da Lei Municipal n.º 704 de 28 de maio de 2010, passando a ter a seguinte redação:

[...]

V- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

VI- Um representante de entidade não governamental;

VII- Um representante das Associações Religiosas;

VIII- Um representante de Bairro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 11(onze) dias do mês de agosto de 2021.

RECEBEMOS
14 / 08 / 21
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 20 / 08 /2021
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 14 /2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que alteram os incisos V; VI; VII e VIII do art. 6º da Lei Municipal n.º 704 de 28 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade regulamentar e dar maior efetividade aos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Habitação, bem como, cumprir exigências legais na realização dos trabalhos relativos a habitação em nosso Município.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em "**REGIME DE URGÊNCIA**", especialmente para evitar prejuízos aos munícipes, uma vez que tal aprovação beneficiará a agilidade no programa estadual de habitação ao qual o Município de Serranópolis foi contemplado. Ante o Exposto, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Prefeitura de
Serranópolis
Cuidando melhor da nossa gente!

Lei Municipal nº 704 de 28 de maio de 2010.

"Institui o Conselho Municipal da Habitação de Serranópolis, e o Fundo Municipal da Habitação e dá outras providências."

SIDINEI PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Serranópolis– CMHS– com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Habitação de Serranópolis – CMHS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Habitação de Serranópolis, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3º - O CMHS terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Serranópolis- PMHS, a que atende aos padrões mínimos habitabilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Habitação de Serranópolis possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação de Serranópolis- PMHS;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da políticas municipais da habitação;

IX – fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Serranópolis– FMHS;

X – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005;

XVIII – articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHS ficará responsável:

I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II – pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;

III – pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V – pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º - O CMHS será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, representantes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – um representante da Secretária Municipal da Administração;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V–um representante do Legislativo Municipal;
VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VII – um representante da Sociedade da Cidade de Serranópolis;
VIII – um representante do Conselho Municipal de Bairros de Serranópolis;
IX– um representante dos clubes de serviços;
X - um representante da Associação Comercial.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º. A cada indicado constante no caput do artigo corresponderá também a uma indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remunerados.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês e extraordinariamente a qualquer dia.

Art. 10 - Caberá ao Executivo Municipal prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Prefeitura de
Serranópolis
Cuidando melhor da nossa gente!

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHS.

Art. 20 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21 - Para atender no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2010.

SIDINEI PINHEIRO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
28 / 05 / 2010
Sidinei Pinheiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 28 / 05 / 2010.
Sec. Administração
Sidnei Fernandes Barros
CPF: 271.457.601-00
Sec. Administração